



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.418, DE 22 DE ABRIL DE 1999.

“Altera Percentual contido no artigo 2º da Lei nº 2.142, de 23 de fevereiro de 1996, que autoriza o Poder Executivo Municipal participar do CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário, dando outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica alterado o percentual contido no artigo 2º da Lei nº 2.142, de 23 de fevereiro de 1996.

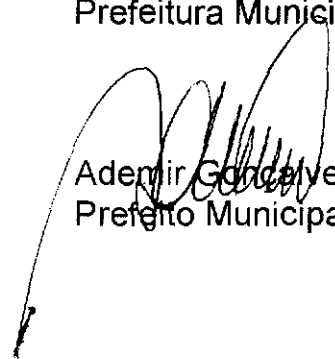
Parágrafo Único: Para efeito do disposto no “Caput”, fica o Executivo Municipal autorizado a destinar ao CISREC, a quantia equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, mensalmente, a partir de 01 de maio de 1999.

Art. 2º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 3º) – Revogam –se as disposições em contrário.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 22 de abril de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal